



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO
DISTRITO FEDERAL**

Coordenação de Licitação, Contratos e Convênios

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET - Para participação exclusiva de entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006), conforme art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, inc. II, e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018-SSPDF.

TIPO: Menor preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global (contratação do serviço por preço certo e total).

PROCESSO PRINCIPAL SEI-GDF Nº: 00050-00018933/2018-12

PROCESSO RELACIONADO SEI-GDF Nº: 00050.00016771/2018-70

INTERESSADO: Subsecretaria de Valorização Profissional/SSPDF.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de hospedagem, locação de espaço físico, infraestrutura física, de apoio operacional e alimentação para realização da "**XX Reunião do Comitê Setorial de Segurança e Polícia Municipal da União de Cidades Capitais Ibero-Americanas**", nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2018, na cidade de Brasília; conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 24.101. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.181.6217.3678.0045. **FONTE:** 100.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 26/07/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 26/07/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 26/07/2018.

VALOR ESTIMADO R\$ 55.704,36

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br do Governo Federal.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para a realização dos serviços especificados no Anexo I deste Edital.

De acordo com o art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993, o presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 5.450/2005; Lei Complementar nº 123/2006; Leis Distritais nº 4.611/2011; **nº 5.525/2015; nº 6.112/2018** e nº 4.770/2012, alterada pelas Leis nºs 5.687/2016 e nº 6.005/2017; Decretos Distritais nº 23.287/2002; nº 23.460/2002; nº 25.966/2005 (art. 7º); nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015); nº 32.598/2010; nº 33.608/2012; nº 36.220/2014; nº 36.520/2015; **nº 38.934/2018** e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 101, de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 223, página 35, de 22 de novembro de 2017, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas a este edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Este Edital estará disponível gratuitamente no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br do Governo Federal. UASG 450107 – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e no sítio <http://licitacoes.ssp.df.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de hospedagem, locação de espaço físico, infraestrutura física, de apoio operacional e alimentação para realização da **"XX Reunião do Comitê Setorial de Segurança e Polícia Municipal da União de Cidades Capitais Ibero-Americanas"**, nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2018, na cidade de Brasília; conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão apenas as entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal, se houver o cadastro, nos termos do art. 37 do Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de março de 2015 e/ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; desde que atendido o disposto nos subitens do item 7 deste Edital; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como, as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Distrito Federal (Decreto Distrital nº 26.851/2006, art. 2º, inc. III c/c art. 5º).

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público até terceiro grau consanguíneo ou afim, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.

2.3.7. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, sendo desclassificadas as propostas das empresas que possuírem tais impedimentos (Parecer nº 314/2016-PRCON/PGDF, fl. 13).

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo GRUPO (Pareceres nsº 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

2.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: **(§ único do artigo 2º da Lei Nº 4.611/2011)**

2.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

2.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

2.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;

2.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;

2.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;

2.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

2.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

2.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

2.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

2.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.5.11. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa (Art. 2º, § 2º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno participarão desta licitação na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Item 24.4 da Nota Técnica SEI-GDF nº 67/2018-SSP/GAB/AJL).

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no sítio COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes a empresa licitante deverá estar previamente cadastrado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal da empresa licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

4.4. A representação da empresa licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes a este certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou

instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a SSPDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades de acordo com o estabelecido pelo provedor do sistema e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Como requisito para a participação no pregão, a empresa licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá a empresa licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3. A participação neste pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da empresa licitante.

5.4. As empresas licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o preço total do GRUPO, nos termos das planilhas do Anexo I deste edital em moeda nacional do Brasil para cada ITEM que compõe o GRUPO cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A empresa vencedora deverá inserir sua proposta de preços assinada, em língua portuguesa, juntamente com a planilha de composição de preços e a documentação de habilitação e anexos, exclusivamente no Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, quando convocada pelo Sistema ou Pregoeiro, em observância ao inciso II do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005; devendo a proposta conter:

a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) As especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no item 4 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital;

c) O preço unitário e total para cada ITEM que compõe o GRUPO, especificados no quadro constante do item 4 do Anexo I deste Edital, bem como o preço total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para a execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá o preço por extenso;

d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

e) O prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I deste Edital, não superior a 3 (três) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da Nota de Empenho.

f) Declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, se couber. (Item 21 da Nota Técnica SEI-GDF nº 59/2018-SSP/GAB/AJL e Art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012).

5.6. Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos preços unitários e totais superiores aos preços estimados pela SSPDF no item 4 do Termo de Referência. O desrespeito a essa regra levará o GRUPO a ser considerado fracassado, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

5.9. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os preços expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública deste pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, as empresas licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e o preço.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos forem apresentados superiores aos preços unitários e totais estimados pela SSPDF no item 4 do Termo de Referência.

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de execução do serviço, acrescidos dos encargos legais, quando a empresa licitante será convocada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado.

6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com as especificações estabelecidas no item 4 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7. As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1. A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.7.2. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;

6.7.4. Na fase competitiva deste pregão o intervalo entre os lances enviados pelo mesma empresa licitante não poderá ser inferior a 20 segundos. Os lances enviados em desacordo com este subitem serão descartados automaticamente pelo sistema. (IN nº 03/2011 SLTI/MPOG, de 16/12/2011 e Parecer nº 41/2014-PROCAD/PGDF).

6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO, observado o prazo para a execução do serviço não superior a 3 (três) dias corridos, nos dias 30, 31 de agosto e 1º de setembro de 2018, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, as empresas licitantes serão informados, em tempo real, do preço do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.11. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes dos serviços objeto desse Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro PODERÁ encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado lance menor lance, para que seja obtido preço ainda menor, observado o critério de julgamento de MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais empresas licitantes.

6.14. Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da empresa licitante conforme disposto neste Edital.

6.15. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o estimado para a contratação.

6.16. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.16.1. A adjudicação será realizada por GRUPO.

6.17. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.18. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível as empresas licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos no Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital e Anexos e neste Edital, a proposta será desclassificada. (Item 24.5 da Nota Técnica SEI-GDF nº 67/2018-SSP/GAB/AJL).

6.21. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado (Art. 8º, § 4º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014).

6.22. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade preferenciais que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa (Art. 2º, § 2º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014).

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas, que poderá ser estabelecido por conveniência e oportunidade Administrativa, a partir da solicitação do Pregoeiro na opção convocar anexo disponibilizado pelo Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa – SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, com suas alterações posteriores;

b) Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial definida no art. 2º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.611/2011, conforme determina o § 1º do art. 25 deste mesmo Diploma Legal.

7.2.1. AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO SICAF DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 (modelo Anexo III);

III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já prestou serviços pelo menos 1 (um) evento similar a ser contratado, estabelecido neste Termo de Referência;

IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida no sítio www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da Lei Orgânica do DF);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI – As empresas licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para o GRUPO cotado constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante do GRUPO que pretenda concorrer.**

a) A comprovação deverá ser feita, quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

7.2.1.1. A empresa licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2. AS LICITANTES NÃO CADASTRADAS OU COM SITUAÇÃO IRREGULAR JUNTO AO SICAF, DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005 e alterações posteriores), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

VIII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública da sede da empresa licitante;

IX - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida no sítio www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da Lei Orgânica do DF);

X – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já prestou serviços pelo menos 1 (um) evento similar a ser contratado, estabelecido neste Termo de Referência;

XI – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) As empresas licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para o GRUPO cotado constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante do GRUPO que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso XI deste subitem (conforme Decisão nº 5.876/2010-TCDF).

XII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIV – Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, a ser inserida em campo próprio do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.4.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à

Administração convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação, se houver decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, que as autenticará, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.8. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informar a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso III do 7.2.1 e incisos VI, X, XII, XIII e XIV do subitem 7.2.2, deste Edital, que se referem aos seguintes documentos/certidões: Atestado de Capacidade Técnica; Certidão de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial; CNPJ; Inscrição Estadual, Municipal ou do DF e Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

7.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação e a proposta de preços via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br quando solicitado pelo pregoeiro será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015).

7.11. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e/ou externos a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento da documentação de habilitação, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.12. Será verificada a conformidade da documentação de habilitação apresentada com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo inabilitadas as empresas que estiverem com a documentação de habilitação em desacordo com este edital.

7.13. O pregoeiro aceitará as declarações inseridas no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo efetuar consulta em qualquer sítios que emita a certidão necessária à obtenção da documentação solicitada.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Das Espécies

8.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar

o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. Da Advertência

8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3. Da Multa

8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução do serviço.

8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)

ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4. Da Suspensão

8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência desse pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto desta licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

8.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.5. Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Das Demais Penalidades

8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3.

8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. Do Direito de Defesa

8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de ADMINISTRAÇÃO Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam

por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Do Assentamento em Registros

8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10. Disposições Complementares

8.10.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para impugnar o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição.

9.1.2. Acolhida a impugnação deste ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização deste certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do endereço eletrônico informado pelo interessado e através do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br ou no endereço: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília - DF, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias após o prazo do recorrente.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília - DF.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à vencedora.

9.8. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) a decisão final sobre os recursos contra os atos do Pregoeiro, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão as demais licitantes intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) procederá a adjudicação do objeto a empresa e a homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro poderá ter efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/2005. (Item 28.10 da Nota Técnica nº 81/2018-SSP/GAB/AJL).

9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE

10.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF as expensas do Contratante.

10.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e neste edital.

10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. O Contrato subordina-se ao Termo Padrão N.º 01/2002, em conformidade com o Decreto nº 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

10.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, § 2º).

10.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NE (Nota de Empenho) emitida.

10.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

10.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.8. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

10.9. O disposto no item anterior não se aplica as licitantes convocadas nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.10. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/1993.

10.11. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

10.12. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

10.13. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

10.14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (item 24.13 da Nota Técnica GDF-SEI nº 67/2018-SSP/GAB/AJL):

10.14.1. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º).

10.14.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para

assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Item 25.16.1 da Nota Técnica nº 59/2018-SSP/GAB/AJL).

10.14.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

10.14.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.14.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.5. Constitui obrigações da contratada o disposto no item 7 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste edital.

11.6. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (ITEM 21 DA NOTA TÉCNICA Nº 59/2018-SSP/GSB/AJL):

11.6.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.6.2. A contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.6.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

11.6.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

11.6.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

11.6.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

11.6.2.5. A logística reversa.

11.6.2.6. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

11.6.2.7. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização;

11.6.3. A contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

11.6.3.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

11.6.3.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

11.6.3.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;

11.6.3.2.2. Eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;

11.6.3.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

11.6.4. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.6.5. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

11.6.6. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

12.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

12.6. Constitui obrigações da contratante o disposto no item 8 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pela SSPDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II – Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III – Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

13.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no item 9 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital;

a) será recebido o serviço:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

13.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

13.6. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, neste Edital e no Termo de Referência.

13.7. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O serviço deverá ser executado no local indicado no item 4 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, devendo o mesmo ser concluído e entregue no prazo definido no item 6 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, de acordo com o preestabelecido no item 6 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de

acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

15.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

15.7.1. A regra definida no decreto mencionado no item 15.7 não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.3. A contratada ficará obrigada a executar os serviços descritos neste Edital, no local nele indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.6. À SSPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 1º).

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

- 16.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do objeto deste Pregão.
- 16.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília – DF ou através do telefone 0xx(61) 3441-8814.
- 16.12. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.13. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).
- 16.13.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).
- 16.14. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).
- 16.15. É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 8º, incs. I e II, do Decreto Distrital nº 32.751/2011).
- 16.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).
- 13.17. A licitante deverá comprovar possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário (Lei Distrital nº 4.652/2011, art. 2º, e Parecer nº 85/2018 - PGDF/GAB/PRCON).

Brasília-DF, 12 de julho de 2018.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Subsecretário de Administração Geral da SSPDF

A N E X O I AO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00050-00018933/2018-12.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.22 e 3.3.90.39.88

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global (contratação do serviço por preço certo e total).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de hospedagem, locação de espaço físico, infraestrutura física, de apoio operacional e alimentação para realização da **"XX Reunião do Comitê Setorial de Segurança e Polícia Municipal da União de Cidades Capitais Ibero-Americanas"**, nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2018, na cidade de Brasília, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

2.1.2. Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.3. Lei nº 10.520/2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

2.1.4. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

2.1.5. Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, bem como, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DODF de 09 de agosto de 2000;

2.1.6. Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;

2.1.7. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

2.1.8. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.9. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.10. Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;

2.1.11. Decreto Distrital nº 25.966/2005, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);

2.1.12. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;

2.1.13. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.14. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.15. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.16. **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;

2.1.17. **Decreto Distrital nº 36.220/2014**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

2.1.18. **Decreto Distrital nº 36.520/2015**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.19. **Decreto Distrital nº 36.757/2015**, que estabelece procedimentos emergenciais e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;

2.1.20. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;

2.1.21. **Decreto Distrital nº 38.934/2018**, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

2.1.22. **IN 05/2017 – MP/SLTI**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

3.1.1 A contratação visa à realização da "**XX Reunião do Comitê Setorial de Segurança e Polícia Municipal da União de Cidades Capitais Ibero-Americanas**", nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2018, na cidade de Brasília

3.1.2. A União de Cidades Capitais Ibero-americanas (UCCI) é uma organização internacional, não governamental, de caráter municipal, sem fins lucrativos, cujo fim primordial é conseguir estabelecer um quadro que constitua um modelo de convivência pacífica e desenvolvimento solidário, assim como a consolidação de uma consciência que permita o melhor entendimento e a cooperação entre os povos no âmbito ibero-americano. A UCCI foi fundada em 1982 e desde 1989 adquiriu a condição de membro com o Status Consultivo do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da Organização das Nações Unidas.

3.1.3. Atualmente 30 cidades da Ibero-américa fazem parte da UCCI, quais sejam: as capitais ANDORRA LA VELLA (Principado de Andorra); ASUNCIÓN (Paraguai); BOGOTÁ (Colômbia), BUENOS AIRES (Argentina); BRASÍLIA (Brasil); CARACAS (Venezuela); CIDADE DA GUATEMALA (Guatemala); HAVANA (Cuba); LA PAZ (Bolívia); LIMA (Peru); LISBOA (Portugal); MADRID (Espanha); MANAGUA (Nicarágua); CIDADE DO MÉXICO (México); MONTEVIDÉU (Uruguai); CIDADE DO PANAMÁ (Panamá); QUITO (Equador); CIDADE DO RIO DE JANEIRO (Brasil); SAN JOSÉ (Costa Rica); SAN JUAN (Porto Rico); SAN

SALVADOR (El Salvador); SANTIAGO (Chile); SUCRE-CHUQUISACA (Bolívia); SANTO DOMINGO (República Dominicana); TEGUCIGALPA (Honduras); além das cidades de BARCELONA (Espanha); CIDADE DE SÃO PAULO (Brasil); CARACAS (Venezuela); PUERTO PRÍNCIPE (Haiti); e CÁDIZ (Espanha).

3.1.4. As linhas de ação da UCCI se articulam em torno da consecução de um objetivo fundamental: procurar, a partir da união de interesses, soluções similares para problemas que são comuns a todas as cidades, mapeamento realizado no formato de reuniões dos Comitês Setoriais.

3.1.5. Em 1989, a UCCI lançou uma iniciativa que teve e vem tendo um peso muito importante no trabalho da organização: os Comitês Setoriais. Eles são o órgão de trabalho, ágil e operativo, nos quais podem participar todas as cidades, para o estudo e o debate de matérias específicas do âmbito municipal. Em 1990 foi constituído o Comitê Setorial de Segurança e Polícia Municipal. Desde então têm sido realizadas reuniões a cada dois anos em diferentes cidades.

3.1.6. No último encontro, realizado na cidade de San José, na Costa Rica, de 21 a 23 de setembro de 2016, na qual estiveram presentes prefeitos e representantes de 13 cidades da UCCI e de outras 8 cidades, na condição de convidadas e observadoras, ficou acordado que Brasília seria a sede da próxima reunião setorial, a realizar-se no terceiro trimestre de 2018.

3.1.7. A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, órgão de direção superior da administração direta, subordinada diretamente ao Governador do Distrito Federal, tendo como competência propor e implementar a política de segurança pública no Distrito Federal, devidamente estabelecida pelo Governador do Distrito Federal, devendo planejar, coordenar, integrar e supervisionar o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, ficou encarregada, pois, de realizar o planejamento e a execução do citado evento.

3.1.8. Nesse contexto, a Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional está atuando continuamente na estratégia de execução do programa, sobretudo no Eixo 3, que prevê o aumento da confiança e melhoria do serviço público de segurança, embasado por duas diretrizes: valorização dos profissionais de segurança pública e qualificação da gestão da segurança pública por meio de indicadores de desempenho e de resultados.

3.1.9. Conforme o guia para organização de um comitê setorial da UCCI, chefe de governo da cidade anfitriã (governador do DF) deve enviar uma carta convocatória oficial aos chefes de governo membros da UCCI. Essa carta convida as autoridades a designar representantes para a reunião, além de indicar a data de realização e os eixos temáticos da programação. A carta deve ser enviada com antecedência mínima de 30 dias da data de realização do evento.

3.1.10. O local do evento (onde ocorrerão as reuniões de trabalho) deve dispor os assentos dos delegados em forma de U para que todos fiquem ao mesmo nível e para facilitar o diálogo. O local de abertura/encerramento pode ter disposição diferente (auditório, por exemplo).

3.1.11. Todo o evento deve ser registrado fotograficamente. As fotografias oficiais da abertura ou do encerramento e, pelo menos, uma do grupo de delegados deve ser entregue ao técnico da UCCI. Recomenda-se entregar cópias das fotografias aos representantes das cidades também.

3.1.12. A secretaria geral da UCCI designará um técnico para colaborar com a organização do evento e, em especial, a redação da ata de acordos e conclusões da reunião (inclui as propostas e acordos firmados e fixa os temas, a sede e a data da próxima reunião). O original da ata deve ficar com a cidade anfitriã e uma cópia segue para a sede da UCCI. O arquivo da ata deve ser juntado a outros documentos do evento (apresentações, informativos) em CD (preferencialmente) para ser entregue aos participantes.

3.1.13. No encerramento da reunião os participantes devem receber certificado de participação.

3.1.14. A agenda de trabalho deve ser elaborada de acordo com a ata de acordos da última reunião. Isso não impede a incorporação de novas temáticas propostas pela cidade anfitriã. Recomenda-se fixar 2 ou 3 temas para debate e intercâmbio de experiências.

3.1.15. A cidade anfitriã deve custear os gastos de hospedagem (com café da manhã) e traslados para um representante de cada cidade membro da UCCI. As cidades participantes devem arcar com as passagens aéreas dos seus delegados.

3.1.16. Maiores informações relacionadas à UCCI e organização das reuniões de comitês setoriais podem ser obtidas no sítio eletrônico: <http://ciudadesiberoamericanas.org/pt/quienes-somos/definicion-y-estructura>.

3.1.17. Dessa forma caracteriza-se o interesse público e administrativo do serviço comum contínuo almejado por esta Administração.

3.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER SERVIÇO COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1. Por tratar de **serviço** de execução de complexidade baixa, que pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, o serviço almejado pode ser enquadrado como serviço comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo DF por meio do art. 7º do Decreto Distrital 25.966/2005.

3.2.2. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a contratação adequada ao atendimento das necessidades da SEVAP/SSPDF, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem.

3.2.3. É possível observar, diante das especificações contidas nos item 5 deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput*, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará à esta Administração a aquisição adequada ao atendimento das necessidades almejadas no objeto deste certame.

3.3. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO EM ITENS

3.3.1. Este Termo em epígrafe foi elaborado **sem o parcelamento do objeto em itens**, haja vista tratar-se de contratação de empresa para a prestação de serviço comum de hospedagem, locação de espaço físico, infraestrutura e alimentação para realização da "**XX Reunião do Comitê Setorial de Segurança e Polícia Municipal da União de Cidades Capitais Ibero-Americanas**", sendo que o objeto deste termo de referência não é divisível e que o parcelamento em itens poderia causar prejuízos dos serviços prestados. Ademais, em se tratando de mesmo contratado o grupo, o valor global será economicamente mais viável.

3.3.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Grifo nosso).

3.3.3. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupo, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente

legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

3.3.4. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que *"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula n" 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala"*. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que *"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos"*, (grifo nosso) Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

3.3.5. No presente caso a divisão por grupos encontra respaldo por haver total correlação no processo produtivo de cada item que o compõe.

3.3.6. Assim, o presente Termo foi elaborado em grupo único, pois sua subdivisão prejudicará a contratação, uma vez que a não entrega ou atraso de algum dos objetos pretendidos prejudicará o objetivo final da contratação. Há que se ressaltar também que a visão do conjunto definirá a qualidade, compondo o todo único, harmônico. Por este motivo será em GRUPO ÚNICO para que não haja prejuízo do conjunto.

3.4. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. A presente contratação de serviço **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de contratação única, com a execução do serviço previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.

3.5. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS E DE PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS

3.5.1. **Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação**, uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços objeto do certame em tela, o qual se resume em prestação de serviço comum de hospedagem, locação de espaço físico, infraestrutura e alimentação, que justificaria a permissão de empresas participarem em consórcio, o que justifica tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa para o grupo, podendo haver subcontratações de parcelas não relevantes do objeto deste Termo de Referência.

3.5.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para a execução do serviço, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos, assim a minuta padrão do edital estabeleceu em seu item 2.1:

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

3.6. JUSTIFICATIVA DA PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. Em que pese o objeto da licitação ser considerado como serviço comum, as especificações técnicas contidas no Termo de Referência levam a compreender que o serviço pretende contratar pode demandar a necessidade de subcontratação de parcelas não relevantes do serviço, cada qual contribuindo com o que lhe for específico para a efetiva execução do serviço como um todo.

3.6.2. Assim, **será permitida a Subcontratação de parcelas não relevantes do objeto**.

3.6.3. A Subcontratação não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a contratante quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

3.6.4. A Contratada deverá comprovar perante a Administração a regularidade fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

3.6.5. A Contratada ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante.

3.7. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO SER EXCLUSIVA PARA ENTIDADES ESPECIAIS (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS)

3.7.1. Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2011, considerando que o valor da contratação é abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) Reais, a presente licitação será exclusiva para entidades preferenciais **(MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS)**.

3.8. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.8.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.8.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no item **7.2. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DO SERVIÇO E DA VISTORIA DO LOCAL ONDE A CONTRATADA PRESTARÁ O SERVIÇO HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, INFRAESTRUTURA E ALIMENTAÇÃO

GRUPO ÚNICO	DESCRIÇÃO	QTDE	MEDIDA	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
ITEM 1	HOSPEDAGEM em quartos singles de luxo, com café da manhã nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2018. Os hotéis deverão estar localizados em áreas que ofereçam comodidade, segurança e rapidez de acesso e economia no traslado para os principais órgãos da Segurança Pública do Distrito Federal, devendo ser localizados nos setores hoteleiros, Norte ou Sul, de Brasília. O hotel deverá ser de mínimo três (3) estrelas, conforme padrões estabelecidos pela Portaria	30	UN	3	R\$ 236,86	R\$ 21.317,40

	Ministerial MTur nº 100/2011. Permitir o check-out até às 15 horas do dia 1º/09/2018, sem a cobrança de uma nova diária, tendo em vista a programação do evento. Demais descrição estão contidos no subitem 4.1.					
ITEM 2	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO - Sala de Reunião com capacidade para 40 pessoas em mesa de reunião em formato "U"; disponibilidade física e elétrica para instalação de equipamentos e iluminação dias 20, 21 e 22 de agosto de 2018. O ambiente deverá ter refrigeração suficiente para manter temperatura agradável, de acordo com o número de pessoas, com climatização, sonorização e iluminação adequadas ao ambiente. Deverá conter no mínimo de quarenta cadeiras estofadas e sem braço e mesa, com capacidade para acomodar 40 pessoas confortavelmente em formato de "U", de frente para um espaço de projeção de <i>slide</i>; quarenta prismas de acrílico para identificação do representante e seu país; reunir documentos e CDs (com programação, informativos) em pasta personalizada com o logo do evento a ser distribuída aos participantes, conforme arte disponibilizada pelo executor do contrato; a SSP disponibilizará os nomes para os prismas; deverá ser montada, no fundo da sala de reunião do comitê, 1 (uma) mesa de apoio para café, água e chás; Fornecimento de cafés e chás, em garrafas térmicas, copos descartáveis ou de	1	UN	3	R\$ 1.081,10	R\$ 3.243,30

	vidro, açúcar e adoçante; fornecimento de água potável em garrações de 20 litros, copos descartáveis; e mesa de apoio, com 4 cadeiras, para os relatores e equipe administrativa do evento, com 1 (um) microcomputador, acesso à internet banda larga (ADSL) com link dedicado (com velocidade para transmissão de vídeos online), impressora jato de tinta colorida com suprimentos para cópias livres. Tudo conforme descrição no item 4.2.					
ITEM 3	INFRAESTRUTURA FÍSICA, conforme detalhado no item 4.3.	1	UN	3	R\$ 3.832,43	R\$ 11.723,58
ITEM 4	INFRAESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL, conforme detalhado no item 4.4.	1	UN	3	R\$ 347,08	R\$ 1.041,24
ITEM 5	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO: 3 (três) almoços, 5 (cinco) coffee break e 1 (um) jantar, conforme detalhado no item 4.5.	40	pessoas		R\$ 175,01	R\$ 18.399,60
VALOR TOTAL		R\$ 55.704,36				

4.1. HOSPEDAGEM

4.1. São características mínimas a serem consideradas para as áreas externas e comuns dos estabelecimentos hoteleiros

4.1.1. aspecto externo do hotel compatível com a categoria luxo;

4.1.2. estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições;

4.1.3. estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições;

4.1.4. decoração e ambientação compatível com a categoria;

4.1.5. sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento em português e mais um idioma (com preferência para o Espanhol);

4.1.6. empregados uniformizados e identificados;

4.1.7. adaptador de tomada para padrões estrangeiros à disposição, sob pedido;

4.1.8. existência de elevadores sociais e de serviço;

- 4.1.9. climatização (refrigeração / ventilação - natural ou forçada / calefação) adequada nas áreas sociais fechadas;
- 4.1.10. banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçada;
- 4.1.11. espaço para leitura com disponibilização de jornais de ampla circulação na cidade;
- 4.1.12. gerador de emergência com partida automática ou manual, com cobertura dos apartamentos e áreas sociais, para manutenção de todos os serviços essenciais; e
- 4.1.13. acesso à internet disponível nas áreas sociais.
- 4.1.14. São características mínimas a serem consideradas para as Unidades Habitacionais (UH):
- 4.1.15. decoração e ambientação compatível com a categoria;
- 4.1.16. climatização (refrigeração / ventilação - natural ou forçada / calefação) adequada no interior da UH;
- 4.1.17. estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições;
- 4.1.18. estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições;
- 4.1.19. portas duplas de comunicação entre UH conjugáveis (se existirem) ou sistema que só possibilite sua abertura, quando por iniciativa dos ocupantes de ambas as UHs;
- 4.1.20. armário, *closet* ou local específico para a guarda de roupas nas UHs;
- 4.1.21. saco para lavanderia;
- 4.1.22. berço para bebês, a pedido;
- 4.1.23. mesa de cabeceira;
- 4.1.24. travesseiro e cobertor suplementar disponível na UH;
- 4.1.25. roupa de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação;
- 4.1.26. vedação opaca móvel (corta-luz) nas janelas da UH;
- 4.1.27. mini refrigerador (frigobar);
- 4.1.28. ramais telefônicos para cada UH;
- 4.1.29. televisão com controle remoto e acesso a canais de TV por assinatura;
- 4.1.30. uma mesa com cadeira;
- 4.1.31. acesso à internet disponível nas UH;
- 4.1.32. disponibilidade de água quente / fria nos lavatórios e chuveiros;
- 4.1.33. lavatório com bancada e espelho
- 4.1.34. bidê ou ducha manual nos banheiros das UH;
- 4.1.35. sabonete, uma toalha de banho e uma toalha de rosto por hóspede, com previsão de substituição;
- 4.1.36. manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais 2 idiomas, com preferência para a língua espanhola;
- 4.1.37. cofre com senha ou chave privativas por UH; e
- 4.1.38. serviço de limpeza para as UH a pedido.
- 4.1.39. Devem ser disponibilizados, ainda, outros serviços, de forma gratuita ou às expensas do hóspede, os quais serão considerados para a escolha do estabelecimento hoteleiro:
- 4.1.40. presença de bar e/ou restaurante com cozinha nacional (com a presença de comidas típicas) e internacional;
- 4.1.41. cardápio do restaurante em português e mais um idioma (com preferência para o espanhol);

- 4.1.42. serviço de alimentação disponível para café da manhã;
- 4.1.43. serviço de refeições leves e bebidas nas UH;
- 4.1.44. serviço de suporte – Tecnologia de Informação;
- 4.1.45. disponibilização de informações e folhetos turísticos; e
- 4.1.46. pagamento com cartão de crédito ou de débito

4.2. ESPAÇO FÍSICO

Item	Descrição	QTDE	QTD diárias	Valor Unitário por dia	Valor Total do Item
1	Sala de Reunião com capacidade para 40 pessoas em mesa de reunião em formato "U"; disponibilidade física e elétrica para instalação de equipamentos e iluminação. dias 20, 21 e 22 de agosto de 2018. O ambiente deverá ter refrigeração suficiente para manter temperatura agradável, de acordo com o número de pessoas, com climatização, sonorização e iluminação adequadas ao ambiente. Deverá conter no mínimo de trinta cadeiras estofadas e sem braço e mesa, com capacidade para acomodar 30 pessoas confortavelmente em formato de "U", de frente para um espaço de projeção de <i>slide</i> ; trinta prismas de acrílico para identificação do representante e seu país; reunir documentos e CDs (com programação, informativos) em pasta personalizada com o logo do evento a ser distribuída aos participantes, conforme arte disponibilizada pelo executor do contrato; a SSP disponibilizará os nomes para os prismas; deverá ser montada, no fundo da sala de reunião do comitê, 1 (uma) mesa de apoio para café, água e chás; Fornecimento de cafés e chás, em garrafas térmicas, copos descartáveis ou de vidro, açúcar e adoçante; fornecimento de água potável em garrações de 20 litros, copos descartáveis;	1	3	R\$ 1.081,10	R\$ 3.243,30
VALOR TOTAL			R\$ 3.243,30		

4.3. INFRAESTRUTURA FÍSICA

Itens	Descrição	Local de Instalação	QTDE	U.M.	Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item R\$
-------	-----------	---------------------	------	------	---------	--------------------	-------------------------

1	Microfone wireless com pilha e/ou bateria reserva suficientes para todo o período do evento.	Sala de reunião	2	UN	3	R\$ 68,76	R\$ 206,28
2	Microfone com fio, tipo <i>gooseneck</i> com pilha ou bateria reserva suficientes para todo o período do evento.	Sala de reunião	2		3	R\$ 64,91	R\$ 194,73
3	Tribuna (aprox. 1,20m altura x 50 cm larg x 40cm prof)	Sala de reunião	1		3	R\$ 88,22	R\$ 264,66
4	Projeto multimídia com potência e resolução compatíveis.	Sala de reunião	1		3	R\$ 144,75	R\$ 434,25
5	Tela de 150"	Sala de reunião	1		3	R\$ 52,28	R\$ 156,84
6	Passador de slides	Sala de reunião	2		3	R\$ 18,90	R\$ 56,70
7	Notebook com acesso a Internet para projeção e sonorização compatível com o ambiente e equipamentos		2		3	R\$ 72,15	R\$ 216,45
8	Estrutura metálica (box truss) para fundo de palco, com fornecimento de materiais para poder instalar uma lona vinílica com acabamento em ilhós, de aproximadamente 4m x 3m	Sala de reunião	1		3	R\$ 880,92	R\$ 2.642,76
9	Impressora colorida a Laser ou a jato de tinta, c/ cartuchos (tinta colorida e preta).		1		3	R\$ 150,33	R\$ 450,99

10	Resma de papel tamanho A4.		1			R\$ 29,01	R\$ 29,01
11	Arranjo de flores tipo jardineira para mesa principal;	Decoração	1	UN	4	R\$ 284,31	R\$ 1.137,24
12	Arranjos com tripés com flores naturais para entrada da sala de reunião.	Decoração	2		3	R\$ 198,93	R\$ 596,79
13	Arranjos florais tipo buffet para mesa de centro ou de canto	Decoração	4		3	R\$ 144,49	R\$ 433,47
14	Acesso à internet, via wireless (sem fio), para 40 (quarenta) pessoas no dia 26/02/2018, com pelo menos 150 MB de velocidade em todos os espaços do hotel nos dias 30, 31 de agosto e 1º de setembro de 2018.	Internet	1	Pessoas - usuários	3	R\$ 1.344,00	R\$ 4.032,00
15	Equipamento de som completo	Sala de reunião	1	UN	3	R\$ 224,75	R\$ 674,25
16	Cavalete de <i>Flip-chart</i> completo (cavalete, kit de folhas e kit de pincel atômico – 1 caixa de pincel azul ou preta) na lateral do telão	Sala de reunião	1	UN	3	R\$ 58,80	R\$ 176,40
VALOR TOTAL			R\$ 11.702,82				

a) Todos os equipamentos técnicos descritos acima serão utilizados no período discriminado neste Termo, devendo já estar disponíveis e em funcionamento 02 (duas) horas antes do início do evento.

b) Em caso de problema técnico com qualquer equipamento eletrônico, este deverá ser repostado em até 1 (uma) hora, para garantir a perfeita execução do evento, sob pena das sanções cabíveis.

c) As flores deverão ser repostas, em caso de necessidade, após dois dias, com o intuito de manter os arranjos em bom estado de conservação durante o evento.

4.4. INFRAESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL

Itens	Descrição	QTDE	Horário	U.M.	Quantidade	Valor	Valor
-------	-----------	------	---------	------	------------	-------	-------

					de Dias	Unitário R\$	Total do Item R\$
1	Técnico em informática	1	De 8h às 18h, com intervalo de 2 horas de almoço (Diária de 8h)	Profissional	3	R\$ 236,06	R\$ 708,18
2	Técnico de equipamentos audiovisuais	1	De 8h às 18h, com intervalo de 2 horas de almoço (Diária de 8h)	Profissional	3	R\$ 111,02	R\$ 333,06
VALOR TOTAL				R\$ 1.041,24			

4.5. ALIMENTAÇÃO

Itens	Descrição	QTDE	QTDE pessoas	U.M.	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item R\$
1	Coffee-Break - conter no mínimo : 1 (um) tipo de bolo (Maracujá, milho, bolo de pudim, laranja, mandioca com goiabada, abacaxi, banana, banana com passas, mandioca com requeijão, ameixa, limão e formigueiro), 3 (três) tipos de salgados fritos (Maravilha de Queijo, maravilha de carne com queijo, Mini Coxinhas, mini coxinha com catupiry, perola suíça, risole de milho verde, enroladinho de salsicha, quibe e croquete de carne), 3 (três) tipos de salgados assados (Religiosa de frango, enroladinho de queijo, enroladinho salsicha, enroladinho de presunto e queijo, esfiha de frango, esfiha carne, croissant, salgados vegetarianos, barquete frango, barquete de palmito, barquete de berinjela, pastel de forno de ricota, empadinha, quiche, fio de ovos com bacon e pão pizza) e 2 (dois) tipos de petit-four salgados e doces (folheado de goiabada, folheado de castanhas, folheado de banana com canela, folheado de maçã, rosquinha húngara e tortilhas de frutas, 2 tipos de sucos (diversos sabores, natural ou de	5	40	P/ Pessoa	R\$ 29,18	R\$ 5.836,00

	polpa), refrigerante (normal, diet e light), água mineral (sem gás), café (com e sem açúcar) e chás variados. Deverá conter toalhas de mesa, em tamanhos e quantidades suficientes para o fornecimento, preferencialmente na cor branca, devendo mantê-las sempre limpas e em bom estado					
2	Mesa coberta por toalha, preferencialmente na cor branca, devendo mantê-las sempre limpas e em bom estado para servir Café e Água (de 9 às 18h) .	3	40	P/ Pessoa	R\$ 28,56	R\$ 3.427,20
3	Jantar - com mesa posta deverá ter disponível, no mínimo : vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos, frutas da estação, salada de legumes cozidos, duas qualidades de grãos/cereais (arroz, feijão, milho, lentilha, etc.), duas qualidades de carnes, sendo uma delas branca (peixe, frutos do mar), guarnições sortidas (p.ex.: batata assada, legumes sauté, legumes cozidos), opção de prato vegetariano, bebida não alcoólica (suco de frutas em copo de, no mínimo, 300 ml, refrigerante, água com gás e sem gás), e sobremesa (salada de frutas, gelatina, doce de leite, etc.). Deverá conter toalhas de mesa, em tamanhos e quantidades suficientes para o fornecimento, preferencialmente na cor branca, devendo mantê-las sempre limpas e em bom estado	1	40	P/ Pessoa	R\$ 61,70	R\$ 2.468,00
4	Almoço - com mesa posta deverá ter disponível, no mínimo : vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos, frutas da estação, salada de legumes cozidos, duas qualidades de grãos/cereais (arroz, feijão, milho, lentilha, etc.), duas qualidades de carnes, sendo uma delas branca (peixe, frutos do mar), guarnições sortidas (p.ex.: batata assada, legumes sauté, legumes cozidos), opção de prato vegetariano, bebida não alcoólica (suco de frutas em copo de, no mínimo, 300 ml, refrigerante, água com gás e sem gás), e sobremesa (salada de frutas, gelatina, doce de leite, etc.). Deverá conter toalhas de mesa, em tamanhos e quantidades suficientes para o fornecimento, preferencialmente na cor branca, devendo mantê-las sempre limpas e em bom estado	3	40	P/ Pessoa	R\$ 55,57	R\$ 6.668,40
VALOR TOTAL			R\$ 18.399,60			

VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 55.704,36
OBS: Não serão aceitos valores superiores aos descritos nas tabelas acima.	

4.6. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.6.1. O valor global estimado é de R\$ 55.704,36 (cinquenta e cinco mil e setecentos e quatro reais e trinta e seis centavos), na seguinte classificação de despesa:

Itens	Natureza/Elemento de Despesa	Grupo	Valor
1	33.90.39	22	R\$18.399,60
2	33.90.39	80	R\$37.304,76

4.7. DA VISTORIA

4.7.1. Após declarada PROVISORIAMENTE a vencedora do certame, a comissão nomeada pela SSP fará uma diligência no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para vistoriar o local indicado pela proponente vencedora, para avaliação técnica de compatibilidade e de qualidade da hospedagem e do espaço para o evento;

4.7.2. Na ocasião da vistoria, o hotel a ser contratado deverá apresentar licença de funcionamento e atestado de vistoria (dentro do prazo de validade) expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária;

4.7.3. A comissão terá acesso a todas as dependências sociais do hotel, inclusive a cozinha para verificação das condições sanitárias do local;

4.7.4. Uma vez aprovada pela comissão, a licitante vencedora será adjudicada, caso contrário, será desclassificada e chamada a licitante subsequente para uma nova diligência.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já prestou serviços pelo menos 1 (um) evento similar a ser contratado, estabelecido neste Termo de Referência, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013.

5.1.2. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos da prestação dos serviços.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

6.2. A SSPDF convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº

35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

6.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.4. A execução dos serviços deverá ocorrer em 03 (três) dias, sendo os dias 20, 21 e 22 de agosto de 2018.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar todos os serviços, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente da despesa.

7.1.2. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.1.3. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

7.1.4. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais e serviços.

7.1.6. Utilizar-se de serviços/materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

7.1.7. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

7.1.8. Declarar que seus materiais encontram-se de acordo com a Lei 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

7.1.9. Os direitos de imagem e de criação estão reservados à contratante, motivo pelo qual a contratada não poderá utilizá-los sem autorização daquela, cujo descumprimento responderá de acordo com a legislação vigente.

7.1.10. Supervisionar por meio de Nutricionista ou Responsável Técnico os serviços de “alimentação”, observando as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos;

7.1.11. Manter equipe técnica para orientação sobre os procedimentos de recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, preparo e distribuição dos alimentos nos locais especificados, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos níveis nutricionais desejáveis, além de registrar todas as visitas das nutricionistas ou responsáveis técnicos, reclamações, bem como quaisquer ocorrências e encaminhar relatório a SSP;

7.1.12. Contratar e manter funcionários em número suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de alimentação e nutrição, o cumprimento dos cardápios estabelecidos e todas as atividades correlatas;

7.1.13. Treinar, qualificar e uniformizar o seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial e sanitária, além de providenciar Atestado de Saúde específico para os manipuladores de alimentos;

7.1.14. Afastar os empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da empresa quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

7.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

7.2. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.2.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

7.2.2. Dessa forma, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do serviço:

7.2.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

7.2.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

7.2.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

7.2.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

7.2.2.5. A logística reversa;

7.2.3. Somente serão aceitos por esta Administração durante a execução do serviço:

7.2.3.1. A aquisição de bens e serviços de fácil manutenção e operacionalização e com baixo consumo de água e energia;

7.2.3.2. A utilização de técnicas que aproveitem os recursos naturais em obras ou edificações custeadas com recursos públicos, especialmente no que se refere a luminosidade, aeração, climatização e baixo consumo de água e energia;

7.2.4. Para a comprovação de que aplicam os critérios de sustentabilidade ambiental, juntamente com a proposta de preços as empresas deverão apresentar declaração que comprovem:

7.2.4.1. Que receberão bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública no decorrer da execução do serviço;

7.2.4.2. Que adotam práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização;

7.2.4.3. Que utilizarão produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

7.2.4.4. Que adotam medidas, equipamentos ou técnicas que: reduzam o consumo de água e energia; eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados; reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

7.2.4.5. Que fornecerão aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

7.2.4.6. Que realizarão treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

7.2.4.7. Que observarão as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

7.2.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que a licitante tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, estabelecidas no art. 8º e seus incisos e alíneas, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.2. Prestar todas as informações a Contratada para cumprimento do contrato;

8.1.2. Designar executor, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Execução Orçamentária e Financeira do GDF.

8.1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.1.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução e fornecimento dos serviços/materiais;

8.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas nos serviços/materiais;

8.1.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O serviço deverá ser entregue conforme disposto neste item.

9.2. Será recebido o serviço:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

9.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

9.2.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência;

9.3. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, da Lei nº 8.666/1993.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pela SSPDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

10.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

10.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

10.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

10.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

11. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSP do Distrito Federal.

11.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

11.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

11.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, devidamente atestada por servidor da contratante, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

11.4.1. Nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

11.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

11.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

11.8.1. A regra definida no Decreto mencionado no item 15.7 não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

12. DAS PENALIDADES

12.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos serviços poderão ser solicitados para a Coordenação de Articulação Institucional da Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional (COARI/SEVAP/SSP), situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 3º andar – Edifício Sede da SSP/ DF-CEP 70.620-000 - Telefones: (61) 3441 8788/8783 – e-mail: coari@ssp.df.gov.br e coari.sspdf@gmail.com.

14. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Ante o exposto, submeto a Vossa Senhoria este Termo de Referência, com os devidos ajustes, em atendimento ao opinativo contido na Nota Técnica nº 123/2018-AJL/SSP, documento (9958431).

A N E X O II AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços n.º ____/2018 - SSP, nos termos do Padrão n.º 01/2002.

Processo SEI-GDF nº 00050.00018933/2018-12.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2018-SSPDF, Documento SEI-GDF nº _____, da Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº _____, e da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2018-SSPDF, Documento SEI-GDF nº _____, e a Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

Este Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total deste contrato é de _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia para a execução deste Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

10.2. Constitui obrigações da contratante o disposto no item 8 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55,

inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (ITEM 21 DA NOTA TÉCNICA Nº 59/2018-SSP/GSB/AJL):

11.7.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.7.2. A contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.7.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

11.7.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

11.7.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

11.7.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

11.7.2.5. A logística reversa.

11.7.2.6. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

11.7.2.7. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização;

11.7.3. A contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

11.7.3.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

11.7.3.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

11.7.3.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;

11.7.3.2.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;

11.7.3.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

11.7.4. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.7.5. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

11.7.6. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11.8. Constituem obrigações da contratada o disposto no item 7 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de serviços.

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução deste contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, exceto prazo de execução do serviço.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada deste contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência do pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na

execução deste contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6.3. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas no item 7 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

13.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

13.10.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

13.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

13.10.5. *É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança.*”, com fulcro no que determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011. (Item 26.3 da Nota Técnica nº 77/2018-SSP/GAB/AJL).

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SSPDF, designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal. Este contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____	Pela Contratada: _____
------------------------------	------------------------

Testemunhas:

_____	_____
-------	-------

01. _____

02. _____

A N E X O III - MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
PODE SER SUBSTITUÍDA PELA DECLARAÇÃO PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET

D E C L A R A Ç ã O

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2018–SSPDF

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O IV AO EDITAL – DECRETO Nº 26.851/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

DODF DE 31.05.2006

	Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de
--	--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

^{1 2}Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

³Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

⁴a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

⁵b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

⁶IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

7Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

8Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

9II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

10 11Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

12I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

13II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14 15V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

16§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

17II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18 19§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

20Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

21I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

22II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

23III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

24IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

25V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

[26](#) [27](#) Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[28](#) I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[29](#) II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

[30](#) c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

[31](#) II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[32](#) § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

[33](#) Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[34](#) [35](#) § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[36](#) § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

[37](#) III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[38](#) Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[39](#) Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

[40](#) Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

[41](#)§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[42](#) [43](#)§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[44](#)§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:(Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

[45](#)§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[46](#) [47](#)§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

[48](#)Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[49](#)Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[50](#) Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[51](#) [52](#) Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[53](#) [54](#) Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nºs 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 31/05/2006, p. 5.

1Texto original: Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

2Texto anterior: Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

3Texto original: Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

4Texto original: a) para a licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

5Texto original: b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

6Texto original: IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7Texto original: Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8Texto original: Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

9Texto original: II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10Texto original: Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11Texto anterior: Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

12Texto original: I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

13Texto original: II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14Texto original: V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15Texto original: V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

16Texto original: § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

17Texto original: II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

18Texto original: § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

19Texto anterior: § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

20Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

21Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

22Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

23Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

24Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

25Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

26Texto original: Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

27[Texto anterior:](#) Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

28[Texto original:](#) I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

29[Texto original:](#) II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

30[Texto original:](#) c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

31[Texto original:](#) II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

32[Texto original:](#) § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

33[Texto original:](#) Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

34[Texto original:](#) § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

35[Texto anterior:](#) § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

36[Texto original:](#) § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

37[Revogação](#) dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

38[Acréscimo](#) dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

39[Texto anterior:](#) Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

40[Texto original:](#) Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

41[Texto original:](#) § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

[42](#)Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[43](#)Revogação dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

[44](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[45](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[46](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[47](#)**Texto original:** § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[48](#)**Texto original:** Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

[49](#)Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[50](#)Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

[51](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[52](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1

[53](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[54](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

DODF DE 13.07.2006

	Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).
--	--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

	Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).
--	---

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes

sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito

Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DODF de 4/12/2015

	Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
--	---

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0057964-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 12/07/2018, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **10188173** código CRC= **FBC8A26A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF